



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 56/15:**
 Aprova as Medidas para fazer Face à Situação Económica Actual do País. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 57/15:**
 Aprova o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa em Matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 58/15:**
 Cria a Empresa Pública denominada Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, EGTI-E.P. e aprova o seu Estatuto Orgânico.
- Decreto Presidencial n.º 59/15:**
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 60/15:**
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transportes de Electricidade — RNT para um mandato de Cinco anos.
- Decreto Presidencial n.º 61/15:**
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL para um mandato de Cinco anos.
- Decreto Presidencial n.º 62/15:**
 Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE para um mandato de Cinco anos.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

- Decreto Executivo Conjunto n.º 89/15:**
 Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.099 - Instituto de Ciências Religiosas de Angola — ICRA, sita no Município do Lubango, Província da Huila, com 7 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.
- Decreto Executivo Conjunto n.º 90/15:**
 Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1202 - Escola de Formação de Professores Dr. Abel Pedro, sita no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.
- Decreto Executivo Conjunto n.º 91/15:**
 Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 347 - Catala Vátuco, 348 - Canjongo, 353 - Cachiniengue, 354 - Calumue, 360 - Chicssassa, 411 - Alto Chiva, 456 - Cachipipa, 476 - Caia, 478 - Caquengue,

502 - Calepi Sede, 391 - Epipi, 572 - Cachissanda, 1.305 - Chitupi II, 1.401 - Chivulo I, 388 - Cussesse Ponte, 447 - Vila Branca, 401, 399 - Missão Católica, 331 - Cue I, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 519 - Cateia, 522 - Chovala, 524 - Calomanda Chavola, 526 - Cubal Chiva, 528 Chissua II, 507 - Calohombo, 509 - Calunga, 511 - Caissombo, 514 - Camongua e 517 - Canelungo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huila, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério dos Petróleos

- Decreto Executivo n.º 92/15:**
 Extingue a concessão do Bloco 6/06, com fundamentos na caducidade e reverte a área extinta para o património da Concessionária Nacional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 56/15 de 5 de Março

Considerando que a redução do preço de petróleo no mercado internacional tem reflexos substanciais no Sistema Económico Mundial e particularmente na Situação Económica e Financeira do País;

Tendo em conta a imperiosidade que o Executivo tem de adoptar medidas de natureza económica, capazes de não comprometer os objectivos preconizados no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, salvaguardando, deste modo, a estabilidade macro-económica e o desenvolvimento da economia nacional, bem como as necessidades prementes das populações;

Tendo sido apreciadas pelo Conselho de Ministros, na sua Sessão de 6 de Fevereiro de 2015, as medidas para fazer face à situação económica actual;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São Aprovadas as Medidas para Fazer Face à Situação Económica Actual do País, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 37.º
(Participação em organizações)

A EGTI-E.P. pode fazer parte de associações ou organismos nacionais ou internacionais e desempenhar neles os cargos para que for eleita ou designada.

ARTIGO 38.º
(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

1. A EGTI-E.P. responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei.

2. Os titulares de quaisquer órgãos da EGTI-E.P. respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da EGTI-E.P.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 59/15
de 5 de Março

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o Sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária de Luanda, E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P.:

- a) Alberto António Bengue — Presidente;
- b) Benvinda Eulália Vicente Olavo Gamboa — Administradora Executiva;
- c) Sansão Domingos Pitra — Administrador Executivo;
- d) Manuel Francisco Zanguí — Administrador Executivo;
- e) José da Rocha Sardinha de Castro — Administrador Executivo;
- f) Justino José Fernandes — Administrador Não Executivo;
- g) João de Oliveira Barradas — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições aplicáveis às empresas públicas designadamente, a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 60/15
de 5 de Março

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, E.P., criada pelo Decreto Presidencial n.º 305/14, de 20 de Novembro, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

Atendendo o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º e o n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, com a seguinte composição:

- a) João Moreira Pinto Saraiva — Presidente do Conselho de Administração.
- b) José de Jesus Marinho — Administrador para as Áreas de Planeamento e Gestão de Projectos.
- c) Rui Pereira do Amaral Gourgel — Administrador para as Áreas de Operação do Mercado e Assuntos Regulatórios.
- d) João de Sousa Barradas — Administrador para a Área de Gestão da Rede de Transportes;

- e) Mário Augusto Alberto dos Santos — Administrador para as Áreas de Finanças e Tecnologias de Informação;
- f) Simão Mateus Paulo — Administrador Não Executivo;
- g) David Teixeira de Carvalho — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 61/15
de 5 de Março

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

Atendendo o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º e o n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, com a seguinte composição:

- a) António Fernandes Rodrigues Belsa da Costa — Presidente do Conselho de Administração;

- b) Euclides Morais de Brito — Administrador para a Área de Produção Térmica;
- c) Júlio Capitango — Administrador para a Área de Produção Hídrica;
- d) Mário Alberto Mendonça da Silva — Administrador para as Áreas Comercial e Assuntos Regulatórios;
- e) Judite da Nazaré dos Santos Lemos Rosas — Administradora para as Áreas de Finanças e Tecnologias de Informação;
- f) Francisco de Maria de Meireles Vasconcelos Júnior — Administrador Não Executivo;
- g) Emanuela Bernardete Afonso Vieira Lopes — Administradora Não Executiva.

ARTIGO 2.º
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 62/15
de 5 de Março

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, criada pelo Decreto Presidencial n.º 305/14, de 20 de Novembro, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte: